

ESTADODO CEARÁ Câmara Municipal de Crateús "HUMILDADE E TRABALHO"



RESOLUÇÃO Nº 06/2024

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria a Comissão de Planejamento, suas funções e atribuições no âmbito da Câmara Municipal de Crateús.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crateús, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o artigos 18 e 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Comissão de Planejamento, no âmbito da Câmara Municipal de Crateús.

Art. 2° Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Crateús a designação da Comissão de Planejamento composta por no mínimo 03 (três) membros, divididos nas funções de Presidente, Secretário e Coordenador, com as seguintes atribuições:

- I. Fomentar a cultura do planejamento no âmbito da Câmara Municipal de Crateús;
- Acompanhar e dar impulso aos trâmites das fases de planejamento das Unidades Administrativas;
- III. Coordenar e acompanhar os prazos relativos as fases de planejamento junto as diversas Unidades Administrativas;
- IV. Auxiliar as diversas Unidades Administrativas em todas das fases do Planejamento das Contratações;
- V. Auxiliar todos os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação em tudo se relacionar a fase de Planejamento das Contratações;

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-000 CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110



ESTADODO CEARÁ Câmara Municipal de Crateús "HUMILDADE E TRABALHO"



- VI. Promover e acompanhar a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, recebendo os documentos de formalização de demandas de cada Unidade Administrativa e consolidando os Estudos Técnicos Preliminares e os Termos de Referências;
- VII. Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;
- VIII. Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de atos administrativos padronizados e de outros documentos, referentes a fase preparatória, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal;
- IX. Elaborar com auxílio das unidades requisitantes de cada Unidades Administrativa e os demais setores envolvidos no processo de contratação, o Plano de Contratações Anual previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021.
- § 1º O catálogo referido no inciso VII do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
- § 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso VII do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
- Art. 3° A Comissão de Planejamento da Câmara Municipal de Crateús poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
- Art. 4° O Presidente da Câmara de Crateús poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-000 CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110



ESTADODO CEARÁ Câmara Municipal de Crateús <u>"HUMILDADE E TRABALHO"</u>



Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS- CEARÁ, em 29 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

FRANCISCO DEUSIMAR FERREIRA DA PONTE
PRESIDENTE

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-000 CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110